

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1683/2016

Altera a redação do artigo 7º, *caput*, inserindo-se §§ 1º e 2º; do artigo 28, *caput*, e da capa do Anexo I da Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Pirapetinga, a reestruturação do Quadro de Agentes Políticos e dos Cargos de Provimento em Comissão, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 7º e 28, e a capa do Anexo I da Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Os vencimentos do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei própria em cada legislatura, para a legislatura subsequente, conforme previsão constitucional.

§ 1º. Os vencimentos dos cargos de Procurador Jurídico e Chefe de Gabinete serão equiparados aos vencimentos dos Secretários Municipais.

§ 2º. A revisão dos vencimentos dos cargos de Procurador Jurídico e Chefe de Gabinete será no mesmo índice aplicado aos vencimentos dos Secretários Municipais.

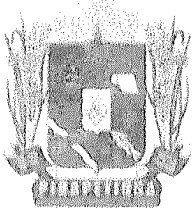
Art. 28. A revisão dos vencimentos dos cargos de agente político, bem como dos cargos de provimento em comissão será feita através da aprovação pelo Poder Legislativo em lei específica.

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DOS CARGOS DE
PROCURADOR JURÍDICO, CHEFE DE GABINETE E SECRETÁRIOS

PRACA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br

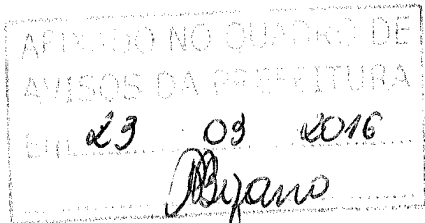


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Pirapetitinga, 23 de março de 2016.



Beatriz da Costa Bifano
Dirigente de Serviços
Administrativos


NILO SERGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal